

LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS

FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS EM CRISE

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Comercial.

Orientador: Professor Doutor Paulo
Fernando Campos Salles de Toledo.

São Paulo

2012

RESUMO

DIAS, L. A. R. **Financiamento das Empresas em Crise**. 2012. 337 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

O presente trabalho tem por finalidade analisar o problema do financiamento das empresas em crise no Brasil e a disciplina a ele conferida pela Lei n. 11.101/05, com enfoque no procedimento de recuperação judicial. Após uma breve análise das diversas causas da crise empresarial e de possíveis medidas saneadoras preliminares, inicia-se a discussão das premissas constitucionais do tratamento das empresas em dificuldade no Brasil e dos objetivos da lei falimentar em geral, para então ingressar nas soluções adotadas pelo direito brasileiro. Em seguida, tem início o escrutínio do tema central proposto, com destaque para seu escopo e importância, além da identificação dos meios, agentes e modalidades relacionados ao financiamento das empresas em dificuldade. Apresentado um sucinto panorama da matéria no direito estrangeiro, investiga-se o tema à luz do ordenamento pátrio, numa abordagem teórica e prática do financiamento das empresas em crise no Brasil e seus limitadores, assim como possíveis alternativas para mitigá-los. O problema é tratado, ainda, sob a perspectiva da governança corporativa e, por derradeiro, vislumbra-se sua eventual adoção na falência, com escoro no princípio da preservação da empresa, passando-se à conclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Financiamento; Empresas em Crise; Recuperação Judicial; Concessão de Crédito; *DIP financing*.

ABSTRACT

DIAS, L. A. R. **Financing for Distressed Companies**. 2012. 337 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

The present work has the aim of analyzing the problem of financing for distressed companies in Brazil and the discipline granted to it by Law no. 11.101/05, with focus on the judicial reorganization procedure. After a brief analysis of the various causes of corporate crisis and the possible preliminary aid measures, a debate commences on the constitutional premises of the treatment of distressed companies in Brazil and the goals of bankruptcy law in general, after which the solutions adopted by Brazilian Law are examined. Next, the scrutiny of the proposed theme begins, with emphasis on its scope and importance, as well as the identification of the means, participants and categories related to the financing for companies in difficulties. After the presentation of a brief overview of the matter in foreign law, the same is investigated in light of the national legal system, under a theoretical and practical approach of financing for distressed companies in Brazil and its constraints, as well as the possible alternatives to mitigate them. In addition, the problem is treated from the perspective of the corporate governance and, last, a glimpse is taken into its eventual adoption in liquidation processes, with support in the principle of preservation of the company, culminating with the conclusion.

KEYWORDS: Financing; Distressed Companies; Judicial Reorganization; Credit Facility; DIP financing.

1 INTRODUÇÃO

A crise da empresa é, acima de tudo, um problema social.

Uma vez instalada, ela abre as portas à bancarrota do empreendimento, com efeitos deletérios sobre a economia em geral, independentemente da dimensão da empresa, de sua localização ou do setor em que atua. Mercados tornam-se mais concentrados, produtos ou serviços têm seu fornecimento interrompido, bens de produção se deterioram, marcas são estigmatizadas, tributos deixam de ser arrecadados, credores não são pagos e empregos são extintos. Tais eventos atingem não apenas os sócios e administradores da empresa, mas também seus clientes, fornecedores, empregados, consumidores, o Estado e até mesmo comunidades inteiras, dependentes das atividades econômicas então desempenhadas.

Mas a ruína de uma empresa não destrói apenas negócios, bens ou empregos. Destrói também sonhos: o sonho do empreendedor de ver crescer e prosperar a empresa que construiu durante uma vida inteira; o sonho daqueles que vislumbraram ascensão junto com a empresa, fornecendo a ela ou a seus empregados produtos e serviços diversos; o sonho do trabalhador de galgar posições dentro da instituição para a qual trabalha; o sonho do promissário comprador de imóvel não entregue em razão da falência do promitente vendedor; além de muitos outros que dizem respeito à própria dignidade da pessoa humana.

O direito não poderia ser alheio a esse fenômeno social, como de fato não é.

A tutela da crise empresarial tem suas bases na Constituição Cidadã, no Título destinado à Ordem Econômica e Financeira, que erigiu como um de seus princípios a função social da propriedade, remetendo, nesse contexto, à propriedade dos bens de produção, instrumento do exercício da atividade empresária. Dado que a crise impede a realização dos fins sociais da empresa, torna-se imperativo um tratamento legal que possibilite a superação de tais dificuldades, sempre que possível e viável.

Apenas em 2005, tardiamente, o legislador brasileiro pôs de lado os vetustos instrumentos legais destinados ao tratamento da crise empresarial, quando entrou em vigor a Lei n. 11.101/2005 (LRE), que introduziu no ordenamento a recuperação judicial, a qual consagra a função social da empresa e, ao mesmo tempo, mas não no mesmo nível, manifesta preocupação com a proteção dos credores e a eficiência do mercado. Por outro lado, criou o procedimento de recuperação extrajudicial e deu novos contornos à falência,

com dispositivos voltados ao aproveitamento produtivo dos bens do falido, ainda que por outro empresário.

Assim, os princípios que nortearam a elaboração da nova lei foram: preservação da empresa; separação dos conceitos de empresa e de empresário; recuperação das sociedades e empresários recuperáveis; retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis; proteção aos trabalhadores; redução do custo do crédito no Brasil; celeridade e eficiência dos processos judiciais; segurança jurídica; participação ativa dos credores; maximização do valor dos ativos do falido; desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte; e rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial.¹

Com o advento da recuperação judicial de empresas ditas recuperáveis ou viáveis, surgem inúmeras questões relativas aos meios e métodos a serem adotados para resgatar a empresa e evitar sua debacle. Alguns deles estão expressamente previstos na LRE² e podem ser objeto do plano de recuperação submetido aos credores. Contudo, é intuitivo que a empresa nessas condições carece de recursos para manter suas atividades de forma regular e competitiva. Diante disso, o problema que se coloca é: como conseguir novos recursos para manter as atividades durante os primeiros estágios da recuperação judicial e possibilitar, direta ou indiretamente, o cumprimento do plano negociado com os credores? Em outras palavras: como financiar a recuperação das empresas em crise?

A palavra financiar tem sua origem etimológica no termo finança e quer dizer, num sentido amplo, sustentar gastos, prover o capital necessário para algo, custear, bancar.³ Na seara mercantil e industrial, significa “o apoio financeiro prestado ao comércio ou à indústria ou a qualquer outro empreendimento de ordem pública ou particular, mediante fornecimento do numerário indispensável à realização pretendida.”⁴ Neste trabalho, adotaremos a palavra financiamento em sua acepção ampla, para expressar qualquer fornecimento de crédito às empresas em crise, seja por meio de mútuo, vendas a crédito ou adiantamento do preço de bens e serviços, destinado à realização de determinados objetivos mediatos e imediatos. Imediatamente, destina-se ao capital de giro necessário à

¹ Cf. TEBET, Ramez. **Parecer nº 534, de 2004**: Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, a Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Brasília: 2005, p. 29-31. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=580933>>. Acesso em: 24 jan. 2012.

² Art. 50, LRE.

³ Cf. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1346.

⁴ Cf. DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, Vol. II, p. 700.

manutenção das atividades no curto prazo, ao cumprimento do plano de recuperação e à realização de investimentos no médio e longo prazo. Mediamente, trata-se do financiamento indispensável à superação da crise empresarial e ao sucesso da recuperação.

A questão do financiamento das empresas em crise já foi objeto de preocupação e debates em diversos países, mas se desenvolveu de modo mais acentuado nos Estados Unidos, cuja lei falimentar dispensou um tratamento pormenorizado com vistas a incentivar o chamado *distress investing* entre os agentes de mercado. Tal foi – e continua sendo – o sucesso dessa prática que ela recebeu, na doutrina e na jurisprudência daquele país, uma designação própria, qual seja, *debtor-in-possession financing* ou, de maneira simplificada, *DIP financing*, e suas variações, como *DIP lending*, *DIP loan* e assim por diante. Tais expressões são utilizadas em diversos países para se referir ao financiamento das empresas em dificuldade. Qualquer que seja a denominação adotada no presente trabalho (*DIP financing*, *DIP loan*, *DIP lending*, concessão de novos recursos ou novo crédito, dinheiro novo, *distress investing* ou *fresh money*), quer-se referir ao financiamento concedido às empresas em crise, combustível necessário ao bom desenvolvimento do processo recuperacional e ao retorno da empresa à situação de normalidade, em condições de competir no mercado.

Neste trabalho, procuraremos analisar a questão da perspectiva do direito brasileiro, a partir dos dispositivos da LRE que viabilizariam essa prática, especialmente para as empresas em recuperação judicial. Por outro lado, abordaremos a interação desses dispositivos com o restante do ordenamento jurídico, bem como apontaremos obstáculos legais, regulatórios, econômicos e culturais para o desenvolvimento de um mercado brasileiro de concessão de crédito às empresas em crise, seja o crédito bancário, de fornecedores ou clientes, e até mesmo o financiamento via participação societária, além de propormos algumas sugestões para reduzir as limitações existentes.

Este trabalho não tem por fim esgotar a discussão do tema, tarefa impossível diante do imponderável próprio do exercício da atividade empresarial e da criatividade do mercado e dos operadores do direito, sempre construindo novas técnicas, instrumentos e soluções para os problemas que se colocam. O que pretendemos é reunir os aspectos que nos parecem mais importantes e atuais acerca do financiamento das empresas em dificuldade, sem deixar de lado o viés crítico inerente a escritos como este, a partir do qual novas soluções podem surgir no âmbito legislativo, judicial e negocial.

Também foge do escopo deste trabalho o financiamento das instituições financeiras em crise, que possuem regramento específico no Brasil e em outros países. A despeito

disso, por vezes serão utilizados exemplos de financiamentos de instituições financeiras em crise no Brasil e no exterior para tratar de outros aspectos igualmente aplicáveis às demais empresas em dificuldade.

14 CONCLUSÃO

A crise empresarial provoca efeitos nocivos para toda a sociedade e, por isso, deve receber um tratamento especial pelo direito. Em linhas gerais, duas soluções podem ser adotadas: ou a empresa é mantida no mercado, com algum sacrifício dos credores, ou é liquidada para pagamento de seu passivo. A lei falimentar pode, oferecendo os respectivos mecanismos, priorizar uma ou outra situação, o que demanda investigar os objetivos visados pelo legislador e os interesses que se busca proteger. Todavia, dependendo das causas, da natureza e da profundidade da crise, a liquidação será a alternativa menos gravosa à sociedade.

Por seu turno, a preservação de empresas ditas viáveis vem expressa na lei brasileira, como corolário do princípio da função social da propriedade que deve observar a ordem econômica, de acordo com a Constituição Federal. Em contraposição ao antigo regime concursal, a LRE confere ao devedor diversos meios de superar a crise, consubstanciados num plano de recuperação submetido aos credores.

Nesse mister, assume relevância primordial o crédito, destinado tanto ao suprimento das necessidades de caixa mais imediatas – em especial nos primeiros estágios da recuperação –, como à concretização dos meios propostos pelo devedor para a superação da crise. Em tais circunstâncias, as fontes de recursos são naturalmente escassas, haja vista o majorado risco de inadimplemento, pelo que o crédito deverá provir daqueles que já mantinham uma relação com o devedor, inclusive fornecedores e bancos. Não obstante, alguns enxergam nas empresas em crise uma oportunidade de investimento, mas a contrapartida é, por vezes, a transferência de parcela significativa do capital da empresa ou mesmo de seus ativos ao investidor. No Brasil, esse mercado ainda é insipiente, quer pelos custos envolvidos, que pela resistência dos controladores da empresa, quer pelos riscos de sucessão de dívidas, ainda presentes, além de outros empecilhos.

Por essas e outras razões, determinados ordenamentos jurídicos procuram incentivar o financiamento de empresas em crise, especialmente pela atribuição, aos novos créditos, de níveis de prioridade de pagamento superiores em relação aos créditos preexistentes, inclusive aqueles com garantia real ou trabalhistas, seja na falência, no processo recuperacional ou em ambos. Esses níveis de prioridade são ora rigidamente fixados em lei, ora passíveis de flexibilização pelo juiz. Mais recentemente, alguns países

têm reconhecido a importância dos créditos concedidos nos procedimentos extrajudiciais de recuperação, conferindo-lhes prioridade em superveniente instauração de um processo concursal formal.

O legislador brasileiro procurou trilhar caminho semelhante, proporcionando àquele que continua negociando com a empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 67 da LRE, dois benefícios, usufruíveis no caso de convolação em falência: extraconcursalidade dos novos créditos e elevação, à categoria de crédito com privilégio geral, dos créditos quirografários sujeitos à recuperação e titularizados por quem forneceu crédito à empresa durante o processo, no limite do valor fornecido.

Critica-se a solução pátria, pois tais benefícios são demasiadamente limitados e somente operam na falência, enquanto na recuperação judicial nenhuma vantagem é, por lei, conferida ao financiador. Não há no Brasil, como há nos Estados Unidos, incentivos reais ao desenvolvimento dessa prática, como, por exemplo, a autorização para *priming lien*, pela qual o novo credor assume posição superior à de um credor preexistente e com garantia, ou o condicionamento da homologação do plano de recuperação ao pagamento do novo crédito.

Soma-se a isso o fato de que a extraconcursalidade do novo crédito não é absoluta, já que ele será pago depois dos outros créditos extraconcursais, das restituições em dinheiro, dos créditos excluídos dos efeitos da recuperação, dos créditos de natureza estritamente salarial previstos no art. 151 da LRE e daqueles indispensáveis à conservação da massa. Tampouco se diga que a reclassificação dos créditos anteriores se presta a incentivar a concessão de financiamentos, na medida em que atinge somente os quirografários, além do que os créditos com privilégio geral estão abaixo daqueles com privilégio especial, tributários, com garantia real, trabalhistas, extraconcursais e todos que a estes preferem na ordem de pagamento.

Adicionalmente, durante a recuperação judicial, em que não gozam de qualquer incentivo legal aproveitável de imediato, os financiadores deverão concorrer não só com os credores essenciais às atividades da empresa, como fornecedores e trabalhadores, mas também com os créditos devidos ao administrador judicial, custos e despesas do processo e os chamados credores proprietários, particularmente os que possuem cessão fiduciária de recebíveis e os adiantamentos sobre contrato de câmbio, que estão legalmente excluídos da recuperação judicial.

Visando contornar esses e outros obstáculos, muitos devedores conferem, nos respectivos planos de recuperação, tratamento diferenciado aos credores que financiam a

empresa em crise, o qual pode abranger desde pagamento em menor prazo até deságios inferiores relativamente aos demais créditos sujeito à recuperação. Não entendemos que essa alternativa viola a *par condicio creditorum*, podendo o devedor criar distinções entre os credores de mesma classe. No entanto, essas disposições devem atender aos limites da autonomia privada e observar os princípios gerais de direito obrigacional aplicáveis, em especial a boa-fé e a função social do contrato, de maneira que as cláusulas do plano que estabeleçam distinções entre credores da mesma classe facilitem ou viabilizem a recuperação da empresa e que isto seja devidamente comprovado.

No que se refere ao financiamento para empresas no âmbito da recuperação judicial especial e da recuperação extrajudicial, a falta de incentivos legais expressos, aliada às limitações próprias desses institutos, inibe consideravelmente o suporte financeiro para empresas em crise que porventura tenham optado por alguma dessas vias.

Fundamental para o financiamento das empresas em crise é a questão da transparência, cujo papel consiste, idealmente, no adequado fornecimento de informações claras, precisas e atualizadas da empresa aos potenciais financiadores, permitindo-lhes uma avaliação mais acurada de suas perspectivas de sucesso e do risco incorrido. Todavia, não raro os documentos que instruem o pedido de recuperação são elaborados de modo obscuro, incompleto ou incorreto, da mesma forma que as contas demonstrativas mensais, que em muitos casos sequer são apresentadas. Outrossim, a fiscalização empreendida pelo administrador judicial é, por vezes, insuficiente para tal desiderato, enquanto o comitê de credores é órgão quase que inexistente na prática dos processos concursais brasileiros, haja vista a falta de incentivos para sua constituição e as responsabilidades a que estão sujeitos seus membros. Esses fatores desencorajam a concessão de novos financiamentos e, por conseguinte, prejudicam a recuperação judicial. Melhor seria que as sanções aos envolvidos fossem adequadamente tratadas na LRE e efetivamente aplicadas.

Prática bastante comum no financiamento de empresas em crise no direito estrangeiro para reduzir esse problema consiste na imposição de compromissos (*covenants*) nos contratos envolvendo a concessão de novos créditos. Trata-se de cláusulas contratuais pelas quais o financiador pode acompanhar de perto as atividades do devedor, por meio da prestação de um maior número de informações periódicas, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Também é comum a inserção de *covenants* vedando determinadas práticas pelo devedor ou mesmo impondo determinados efeitos jurídicos, como a venda de participação societária ou a destituição dos administradores, condicionados, *v.g.*, ao não atingimento dos resultados operacionais previstos.

Outra forma de atrair novos recursos é a outorga de garantias aos novos credores. Em alguns casos, essa solução é inviabilizada pela ausência de bens desonerados, levando muitas empresas a oferecer em garantia a totalidade de seus estoques e recebíveis, o que, a depender da contrapartida oferecida, pode ser prejudicial às empresas e aos credores preexistentes, ensejando questionamentos quanto à legalidade da operação. Em outros casos, a empresa pode oferecer bens de seu ativo não circulante (outrora ativo permanente), o que depende do reconhecimento da “evidente utilidade” pelo juiz, ouvido o comitê de credores. A cautela do legislador é válida, porém inadequada ao contexto brasileiro, especialmente diante da morosidade do Poder Judiciário, pelo que a melhor alternativa, em nosso sentir, seria uma avaliação *a posteriori* dos termos da garantia outorgada e seu impacto no processo de recuperação judicial.

Juntamente com os poucos incentivos legais, o financiamento das empresas em crise no Brasil apresenta diversos obstáculos, tanto da perspectiva do devedor como do financiador, com destaque para: (a) assimetria de informações, agravada pela falta de adequada transparência nas recuperações judiciais e pela insistência dos administradores, em geral os controladores da empresa, de permanecerem na gestão, inibindo uma recuperação mais eficiente; (b) majoração do risco de crédito, decorrência do próprio estado de crise, reforçada pelo risco de responsabilização por eventual reconhecimento de concessão abusiva de crédito, no caso de instituições financeiras; (c) limites regulatórios, especialmente os impostos às instituições financeiras pela Resolução n. 2.682 do CMN, forçando-as a atribuir a pior classificação de risco de crédito às operações com empresas em crise, com o conseqüente provisionamento do total emprestado, embora a própria norma contenha alternativa para atribuição de *ratings* diferenciados, a depender das características da operação e das garantias oferecidas; (d) risco de reconhecimento de fraude contra credores, aplicável especialmente quando a operação ou a garantia outorgada estiverem em dissonância com os propósitos da recuperação judicial; (e) risco legal, vinculado ao tempo despendido para recuperar os créditos, afastamento dos direitos dos credores e decisões contrárias a dispositivos de lei expressos, com o aumento da insegurança jurídica; (f) concorrência com outros créditos surgidos durante a recuperação, com os ACCs e com os “credores proprietários”, especialmente os cessionários fiduciários de recebíveis; (g) ausência de um mercado secundário de créditos contra empresas em crise, embora esse fator tenha mais sentido, em nossa opinião, quanto aos créditos sujeitos à recuperação judicial; (h) estigma das empresas em dificuldade, resquício das antigas concordatas, maculadas por fraudes de toda ordem; (i) elevado custo do crédito imposto

por credores que se dispõem a outorgar novos financiamentos ao devedor; (j) desconhecimento das regras da recuperação judicial e do financiamento das empresas em crise, o que afasta de pronto financiadores e inibe as iniciativas dos devedores; e (k) dificuldades gerais à concessão e crédito no Brasil, cujos *spreads* ainda são elevados por força de depósitos compulsórios e tributação, não obstante as recentes mobilizações do Governo e dos principais bancos para reduzir as taxas de juros.

Diante desse quadro, é de se supor que algumas propostas *de lege ferenda* e práticas podem ser consideradas para viabilizar o financiamento das empresas em crise. Contudo, dependem de alterações legislativas aquelas ligadas à atribuição, aos financiadores, de um maior nível hierárquico na ordem de pagamento e incentivos usufruíveis durante a recuperação judicial. Por sua vez, a utilização de instrumentos como garantias fiduciárias, empréstimos sindicalizados e securitização de recebíveis podem mitigar o risco de inadimplemento, assim como o reforço dos mecanismos de transparência, inclusive com a indicação de um membro da administração do devedor. Uma maior atuação estatal é igualmente importante, tanto por via direta, garantindo empréstimos aos devedores em crise, como indireta, beneficiando operações desse tipo com a diminuição de tributos ou da exigência de depósitos compulsórios, além de incentivar a criação de varas e câmaras especializadas, tal como ocorre em alguns estados brasileiros.

Em outros países, verifica-se que o financiamento das empresas em crise é utilizado como instrumento de governança pelos credores, que assumem, de fato ou de direito, o controle da empresa em crise e ditam os rumos da recuperação, forçando a eleição de membros da administração, a venda de ativos ou a participação no capital do devedor. Tal prática, favorecida muitas vezes pela estrutura de capital disperso de algumas empresas estrangeiras, tem seus inconvenientes no Brasil, haja vista os riscos e responsabilidades a que se sujeitam os controladores e administradores, inclusive nas searas trabalhista, tributária, consumerista e concorrencial.

Ademais, diante dos novos contornos trazidos pela LRE às empresas falidas, buscando-se preservá-las mesmo quando a recuperação judicial se mostra inviável, é possível vislumbrar a concessão de novos recursos destinados exclusivamente a assegurar seu funcionamento provisório, para que o valor dos ativos seja maximizado e preservado até que se proceda à sua liquidação. Nessa óptica, o financiamento ocorre em benefício da massa e de todos os credores, inclusive extraconcursais, devendo ser equiparado às despesas mencionadas no art. 150 da LRE, pois possui a mesma função.

Em adição a essas considerações, convém destacar que o incentivo ao financiamento das empresas em crise passa pela mudança de uma cultura que vem se instalando desde o advento da LRE. Hoje, a recuperação judicial no Brasil é vista como última saída à empresa altamente endividada e sem recursos para continuar operando. Por razões idiossincráticas, o controlador se recusa a aceitar o estado de crise e insiste, a todo custo, no improvável soerguimento da empresa fora do processo concursal.

Uma vez iniciado, o processo é utilizado para aliviar financeiramente a empresa na iminência de quebra, servindo como entrincheiramento do devedor na condução dos negócios, agora sem boa parte dos credores batendo às portas diariamente para exigir seus créditos.

Em inúmeros casos, não há uma efetiva negociação com todos os credores, tampouco abertura do devedor a medidas mais drásticas, como venda de ativos e afastamento dos administradores. Ao invés disso, negociações paralelas com alguns credores são entabuladas visando garantir quorum suficiente para aprovação do plano a ser proposto. Receosos pela eventual convolação do processo em falência e desincentivados pelas dificuldades de se implantar soluções mais enérgicas, muitos credores tendem a aceitar disposições altamente desfavoráveis, embora algumas delas estejam dentro dos limites da legalidade, em que pensem recentes decisões que consideraram ilegais diversas cláusulas nessa natureza.¹¹⁶⁵

O ideal seria que a LRE propiciasse um foro adequado para discussão entre devedor e credores sobre as propostas para o destino a ser dado à empresa, inclusive a falência, caso esta solução implique um aproveitamento mais eficiente dos seus ativos. Sucessivos aditamentos a planos de recuperação pelo próprio devedor ou apresentação de planos substitutos durante a assembleia geral de credores deveriam ser absolutamente vedados, pois denotam a falta de boa-fé e transparência do devedor.¹¹⁶⁶

Ademais, o mercado conta com poucos veículos e produtos adequados para mitigar os riscos do financiamento às empresas em crise e garantir, *v.g.*, a efetiva observância dos

¹¹⁶⁵ Ver 11.1.4 *supra*.

¹¹⁶⁶ “Agravo. Recuperação Judicial. Alteração substancial e profunda do plano de recuperação judicial proposta sem observância de publicidade com antecedência razoável para o comparecimento de todos os credores. Vulneração dos princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Natureza contratual da recuperação judicial que exige, na fase pré-contratual, conduta proba, honesta e ética, sob pena de afronta à boa-fé objetiva do art. 421 do Código Civil. A liberdade de contratar deve ser exercida sob a luz da função social da recuperação judicial. Inteligência do art. 421 do Código Civil. Apelo provido para anular a Assembleia geral, ordenando-se convocação de outro conclave no qual, o plano, observe as regras do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.” (TJSP. AI 0032073-45.2011.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 18 out. 2011. DJ 19 out. 2011).

covenants entabulados nos contratos e o eficiente monitoramento dessas obrigações pelo financiador. Considerando que a regra para o inadimplemento delas é o vencimento antecipado da dívida, o credor se deparará com a necessidade de cobrá-la, o que quase sempre é tarefa custosa e demorada, sujeita a entraves motivados pela desmedida, inflexível e inexorável observância do princípio da preservação da empresa, sem o cuidado de se avaliar as peculiaridades do caso concreto e a efetiva viabilidade da empresa. Em muitos deles, tal princípio é elevado a um grau hierárquico absoluto, superior a todos os demais interesses em jogo, ainda que sua garantia seja duvidosa.

Por tudo isso, a despeito de algumas iniciativas para incrementar o *DIP financing* no Brasil, o amadurecimento do mercado de crédito às empresas em crise ainda demandará tempo e alterações legislativas para aprimorar os mecanismos legais disponíveis e criar instrumentos específicos para esse mercado. No entanto, mudar leis é muito mais fácil do que mudar determinadas atitudes, de sorte que a concretização dos objetivos da LRE deve partir de todos os envolvidos na recuperação da empresa.

REFERÊNCIAS¹¹⁶⁷

ABRAHAM, Nikhil; HABBU, Aditya. **DIP Lending and the Death of Emergence: Reorganization Outcomes Post-Crisis.** 2010. Disponível em: <<http://turnaround.org/cmaextras/The-Death-of-Emergence.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2011.

ABRÃO, Carlos Henrique. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; _____. (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 259-394.

_____. O Sistema Financeiro e a Lei de Recuperação Empresarial. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 32, p. 327-332, abr./jun. 2006.

ADAMS, Charles W. New Capital For Bankruptcy Reorganizations: It's The Amount That Counts. **89 Nw. U. L. Rev.**, p. 411-444, 1994-1995.

ADLER, Barry E. A Re-Examination of Near-Bankruptcy Investment Incentives. **62 U. Chi. L. Rev.**, p. 575-606, 1995.

ADLER, Barry E.; CAPKUN, Vedran; WEISS, Lawrence A. Destruction of Value in the New Era of Chapter 11, **NYU Working Paper No. CLB-06-032**, Oct. 2006. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1291620>. Acesso em: 01 set. 2011.

AKERLOF, George A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488-500, Aug. 1970.

ALMEIDA, Gustavo Milaré. Anotações sobre o princípio da função social da empresa na doutrina e na jurisprudência brasileira. **Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 153/154, p. 240-286, jan./jul. 2010.

AMERICAN AIRLINES. Interim Order. **Court Documents and Claims Register.** 29 Nov. 2011. Disponível em: <http://www.amrcaseinfo.com/pdf/lib/51_15463.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2012.

ANDERSON, Kent. Small Businesses Reorganizations: An Examination of Japan's Civil Rehabilitation Act Considering U.S. Policy Implications and Foreign Creditors' Practical Interests. **75 Am. Bankr. L.J.**, p. 355-408, 2001.

ANDREWS, Edmund L. Fed Acts to Rescue Financial Markets. **The New York Times**, Washington, 17 Mar. 2008. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2008/03/17/business/17fed.html>>. Acesso em: 12 dez. 2010.

_____. Fed rescues AIG with \$85 billion loan for 80% stake. **The New York Times**, Washington, 17 Sept. 2008. Disponível em:

¹¹⁶⁷ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 6023, exceto quando sugerido na fonte método próprio de citação.

<<http://www.nytimes.com/2008/09/17/business/worldbusiness/17iht-17insure.16217125.html>>. Acesso em: 12 dez. 2010.

ARAÚJO, Aloísio; FUNCHAL, Bruno. A nova Lei de Falências brasileira e seu papel no desenvolvimento do mercado de crédito. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 209-254, ago. 2006.

ARMOUR, John; DEAKIN, Simon. Norms in private insolvency: the "London Approach" to the resolution of financial distress, **1 J. Corp. L. Stud.**, p. 21-51, June 2001.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. Campinas: Bookseller, 1999.

_____. **Teoria Geral dos Títulos de Crédito**. Tradução: Nicolau Nazo. São Paulo: Saraiva, 1943.

ASQUINI, Alberto, Profili dell'impresa. **Rivista Del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obligazioni**, Milão, Parte I-II, Vol. XLI, Vallardi, p. 1-20, 1943.

ASSIS, Machado de. O Empréstimo. In: _____. **Papéis Avulsos**. 1882. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000238.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

ASSUMPÇÃO, Márcio Calil de; CHALHUB, Melhim Namem. A propriedade fiduciária e a recuperação de empresas. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 135-141, set. 2009.

AYOTTE, Kenneth; SKEEL, JR., David A. Bankruptcy or Bailouts? **35 J. Corp. L.**, p. 469-498, 2009-2010.

AYOTTE, Kenneth M.; MORRISON, Edward R. Creditor Control and Conflict in Chapter 11. **Columbia Univ. Ctr. For Law and Econ. Research Paper No. 321; Northwestern Univ. Law Sch. Law & Econ. Research Paper Series, Paper No. 08-16**, July 2008. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1081661>. Acesso em: 15 jul. 2012.

AZAR, Ziad Raymond. Bankruptcy policy: a review and critique of bankruptcy statutes and practices in fifty countries worldwide. **16 Cardozo J. Int'l & Comp. L.**, p. 279-377, 2008.

BAETA, Zínia. Recrusul conclui recuperação judicial três anos após pedido. **Valor Econômico**, São Paulo, 20 jan. 2009, p. E1.

BAIRD, Douglas G. Bankruptcy's Uncontested Axioms. **108 Yale L.J.**, p. 573-599, 1998-1999.

_____. The Hidden Virtues of Chapter 11: an Overview of the Law and Economics of Financially Distressed Firms. **Chicago Working Papers in Law & Economics, Working Paper n. 43**, p. 01-38, Mar. 1997. Disponível em: <http://www.law.uchicago.edu/files/files/43.Baird_Chapter11.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2012.

BAIRD, Douglas G.; RASMUSSEN, Robert K. Anti-Bankruptcy. **Yale Law Journal**, vol. 119, p. 648, 2010; **USC CLEO Research Paper No. C09-8**; **USC Law Legal Studies Paper No. 09-9**; **U of Chicago Law & Economics, Olin Working Paper No. 470**, Apr. 2009. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1396827>>. Acesso em: 07 abr. 2011.

_____. Chapter 11 at Twilight. **56 Stan. L. Rev.**, p. 673-699, 2003-2004.

_____. Private Debt and the Missing Lever of Corporate Governance. **Vanderbilt Law and Economics Research Paper No. 05-08**; **U Chicago Law & Economics, Olin Working Paper No. 24**, Mar. 2005. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=692023>. Acesso em: 27 out. 2011.

_____. The End of Bankruptcy, **55 Stan L. Rev.**, p. 751-789, 2002-2003.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Glossário Completo**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/GlossarioLista.asp?idioma=P&idpai=GLOSSARIO>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENT. Committee on Payment and Settlement Systems. **A glossary of terms used in payments and settlement systems**, Mar. 2003. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/cps00b.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2012.

BATISTA, Fabiana. Bancos concedem desconto e crédito à Infinity. **Valor Econômico**, São Paulo, 18 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 13 maio 2010.

BEBCHUK, Lucian Arye. Chapter 11. **Discussion Paper No. 227**, 1997. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/abstract_id=76648>. Acesso em: 01 out. 2009.

BEBCHUK, Lucian Arye; FRIED, Jesse M. The uneasy case for the priority of secured claims in bankruptcy: further thoughts and reply to critics. **Cornell Law Review**, v. 82, p. 1279-1348, 1997.

BELLOTTO, Alessandra. Orey prepara um fundo para compra de empresas quebradas. **Valor Econômico**, São Paulo, 14 dez. 2010. Disponível em: <www.valor.com.br>. Acesso em: 14 dez. 2010.

BENETI, Sidnei. Jurisdição especializada de Falências e Recuperações. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXV, n. 83, p. 127-128, set. 2005.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. A restituição ao banco do valor do adiantamento efetuado em contrato de câmbio para exportação, em caso de falência ou concordata do exportador – exame da Súmula 133 do Superior Tribunal de Justiça. **Revista dos Tribunais**, v. 765, p. 115-122, jul. 1999.

_____. **Lei de Falências Comentada**. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

_____. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei 11.101/05**, Comentada artigo por artigo. 7. ed. São Paulo: RT, 2011.

BHARATH, Sreedhar T.; PANCHAPAGESAN, Venkatesh; WERNER, Ingrid M. The Changing Nature of Chapter 11, **Fisher College of Business Working Paper No. 2008-**

03-003; Charles A. Dice Center WP No. 2008-4; EFA 2008 Athens Meetings Paper; AFA 2010 Atlanta Meetings Paper, Nov. 2010. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1102366>>. Acesso em: 20 abr. 2011.

BIERMAN, Leonard; FEDOTOV, Yuri. **Bankruptcy in Russia**, 2002. Disponível em: <http://www.gsom.spbu.ru/files/en/upload/research/cases/07_Bankruptcy_In_Russia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2012.

BM&FBOVESPA. **Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio da BM&FBovespa**, 11 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/regulacao/download/regulamento-de-operacoes-do-mercado-de-cambio-da-bmfbovespa.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2012.

BOHM, Jeff. The Legal Justification for the Proper Use of Cross-Collateralization Clauses in Chapter 11 Bankruptcy Cases. **59 Am. Bankr. L.J.**, p. 289-325, 1985.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA. MB Associados. **Desafios e Oportunidades para o Mercado de Capitais Brasileiro**. jun. 2000. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/mercado_capitais_desafios.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 22 jul. 2012.

_____. Decreto nº 2197, de 18 de março de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2179.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0413.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0070-66.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661impresao.htm>. Acesso em: 29 fev. 2010.

_____. Decreto-lei nº 911, de 1 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0911.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp118.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10214.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 29 fev. 2010.

_____. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4728.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 4.792, de 16 de junho de 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7492.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4864.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0556-1850.htm>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385compilada.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7565compilado.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078compilado.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18884.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9514.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 135, de 2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99137>. Acesso em: 02 ago. 2012.

_____. STF. ADI 1.480 MC/DF. Pleno Relator: Min. Celso de Mello. j. 04 set. 1997. DJ 18 maio 2001.

_____. STF. ADI n. 3.934/DF. Pleno. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. j. 27 maio 2009. DJe 05 nov. 2009.

_____. STJ. SLS 1.301/SP. Relator: Min. Presidente Ari Pargendler. j. 26 out. 2010. DJe 28 out. 2010.

_____. STF. Súmula nº 417. Sessão Plenária de 01 jun. 1964. DJ 06 jul. 1964.

_____. STJ. AgRg no CC 81.922/RJ. 2ª Seção. Relator: Min. Ari Pargendler. j. 09 maio 2007. DJ 04 jun. 2007.

_____. STJ. AgRg no REsp 1.167.262/RS. 1ª Turma. Relator: Min. Luiz Fux. j. 26 out. 2010. DJ 17 nov. 2010.

_____. STJ. CC 79.170/SP. 1ª Seção. Relator: Min. Castro Meira. j. 10 set. 2008. DJe 19 set. 2008

_____. STJ. REsp 1.314.209/SP. 3ª Turma. Relatora: Min. Nancy Andrighi. j. 22 maio 2012. DJe 01 jun. 2012.

_____. STJ. REsp 154.947/RJ. 4ª Turma. Relator: Min. Barros Monteiro. j. 07 out. 2003. DJ 09 dez. 2003.

_____. STJ. REsp 239.242/SP. 4ª Turma. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. j. 11 abr. 2000. DJ 22 maio 2000.

_____. STJ. REsp 533.522/RS. 4ª Turma. Relator: Min. Fernando Gonçalves. j. 21 out. 2003. DJ 03 nov. 2003.

_____. STJ. REsp 768.499/RJ. 2ª Turma. Relator: Min. Humberto Martins. j. 03 maio 2007. DJ 15 maio 2007.

_____. STJ. REsp 86.520/SP. 4ª Turma. Relator: Min. Aldir Passarinho Junior. j. 29 maio 2001. DJ 17 set. 2001.

BRITISH BANKERS ASSOCIATION. **London Approach**. Feb. 2004. Disponível em: <<http://www.bba.org.uk/policy/article/london-approach/fx-and-money-markets-policy/>>. Acesso em: 27 dez. 2011.

BUCKI, Craig R. Survey: Cracking the Code: The Legal Authority Behind Extrastatutory Debtor-In-Possession Financing Mechanisms and their Prospects for Survival. **2005 Colum. Bus. L. Rev.**, p. 357-401, 2005.

BUFFORD, Hon. Samuel L.; YANAGIDA, Kazuhiro. Japan's Revised Laws on Business Reorganization: An Analysis. **39 Cornell Int'l L.J.**, p. 1-58, 2006.

BURGUERA, Alberto Núñez-Lagos; HERNANDEZ, Angel Alonso. The reform of the Spanish Insolvency Act: Will it help to restructure businesses? **Eurofenix – The journal of INSOL Europe**, n. 46, Winter 2012. Disponível em: <<http://www.insol-europe.org/publications/eurofenix-past-issues/>>. Acesso em: 14 maio 2012.

CALDEIRA, Jorge. **Mauá: Empresário do Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

CAMILO JUNIOR, Ruy Pereira. Comentários às Súmulas Editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em Matéria de Falência e Recuperação Judicial de Empresas. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 53, p. 419-472, jan./mar. 2011.

CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARAPETO, Maria. **Debtor-in-possession financing: Size does matter**. PhD Programme, London Business School, Nov. 1998. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/summary?doi=10.1.1.22.4904>>. Acesso em: 17 mar. 2011.

CARLI, Andrea. Accordi di ristrutturazione dei debiti ed impresa in crisi. **Contratto e impresa**, Milano, ano XXV, n. 2, p. 410-421, mar./apr. 2009.

CARVALHO, Fagner dos Santos. A garantia hipotecária na recuperação judicial. **Valor Econômico**, São Paulo, 26 jul. 2010. Legislação & Tributos, p. E2.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. **Tratado de Direito Commercial Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938. Vol. V. Livro III. Parte II.

CARVALHOSA, Modesto. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (coord.). **Comentários ao Código Civil – parte especial – do direito de empresa (artigos 1.052 a 1.195)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 13 v.

_____. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 3 v.

_____. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 1 v.

CBLC. **Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos (CBLC)**, mar. 2011, item 3.2. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/regulacao/download/RO-CBLC-Completo-110308-Em-vigor.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

CHATTERJEE, Sris; DHILLON, Upinder S.; RAMÍREZ, Gabriel G. Debtor-in-Possession Financing. **Journal of Banking and Finance**, v. 28, n. 12, p. 3097-3112, 2004. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=672321>. Acesso em: 01 out. 2010.

CHERUBINI, Giorgio et al. **Harmonisation of Insolvency Law at EU Level, Bruxelas**. Bruxelas, Apr. 2010. Disponível em: <<http://www.insol-europe.org/eu-research/harmonisation-of-insolvency-law-at-eu-level/>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

CLAESSENS, Stijn; KLAPPER, Leora F. Bankruptcy around the World: Explanations of its Relative Use. **Working Paper 2865**, [Washington D.C.], World Bank, June 2002. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTLAWJUSTINST/Resources/Bankruptcy.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. A trava bancária. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 61-65, set. 2009.

_____. **Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **O Empresário e os Direitos do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1994.

COLÔMBIA. Ley 1116 de 2006. Disponível em: <http://www.secretariassenado.gov.co/senado/basedoc/ley/2006/ley_1116_2006.html>. Acesso em: 01 ago. 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 393/03, 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, 489/11, 498/11 e 510/11. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 436/06, 480/09, 487/10 e 492/11. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 435/06, 450/07, 453/07, 496/11 e 498/11. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 488/10, 509/11, 511/11 e 520/12. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 003/2009. Rio de Janeiro, 08 out. 2009. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OF_CIRC_CVM_SIN_SNC_03_2009.asp>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Parecer de Orientação nº 37, de 22 de setembro de 2011. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 39:** Instrumentos Financeiros: Apresentação. [2009]. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2039_final.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. In: _____. **Direito empresarial:** estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **Aspectos Jurídicos da Macro-Empresa.** São Paulo: RT, 1970.

_____. Função social da propriedade dos bens de produção. In: _____. **Direito empresarial:** estudos e pareceres, São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **O Seguro de Crédito.** São Paulo: RT, 1968.

_____. Titularidade do poder de controle e responsabilidade pela concessão abusiva de crédito. In: **Direito empresarial:** estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Poder de Controle na Sociedade Anônima.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1988/pdf/res_1559_v6_P.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Resolução nº 1.748, de 30 de agosto de 1990. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1990/pdf/res_1748_v3_L.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Resolução nº 2.697, de 24 de fevereiro de 2000. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2000/pdf/res_2697_v1_O.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_P.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2001/pdf/res_2882_v2_P.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ. Convênio ICMS 59, de 22 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2012/CV059_12.htm>. Acesso em: 30 jul. 2012.

CORAZZA, Edison Aurélio. Sucessão, Crédito Tributário e a Nova Lei de Recuperação Financeira de Empresas e de Falências. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos (coord.). **Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 355-370.

COSTA, Patrícia Barbi. Os Mútuos dos Sócios e Acionistas na Falência. In: von ADAMEK, Marcelo Vieira (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 667-690.

COUSINS, Scott D. Postpetition Financing of Dot-Coms. **27 Del. J. Corp. L.**, p. 759-801, 2002.

COUWENBERG, Oscar; LUBBEN, Stephen J. The costs of chapter 11 in context: American and Dutch business bankruptcy. **85 Am. Bankr. L.J.**, p. 63-89, 2011.

DAHIYA, Sandeep et al. The Dynamics of Debtor-in-Possession Financing: Bankruptcy Resolution and the Role of Prior Lenders. **AFA 2001 New Orleans**, June 2000. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=236093>. Acesso em: 28 jun. 2011.

DANIELS, Kenneth N.; RAMIREZ, Gabriel G. Information, Credit Risk, Lending Specialization, and Loan Pricing: Evidence from the DIP Financing Market. **Journal of Financial Services Research**. v. 34, n. 1, Aug. 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1133522>>. Acesso em: 01 mar. 2011.

DE LUCCA, Newton. **Da Ética Geral à Ética Empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, Vol. I.

_____. **Vocabulário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, Vol. II.

DECLERCQ, Peter J. M. Restructuring European Distressed Debt: Netherlands Suspension of Payment Proceeding... The Netherlands Chapter 11? **77 Am. Bankr. L.J.**, p. 377-408, 2003.

DERZI, Misabel de Abreu M.; FRATTARI, Raphael. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas**: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1323-1369.

DEVELOPMENT BANK OF JAPAN. **Case History: Nakamura Jozo Co., Ltd.** Disponível em: <<http://www.dbj.jp/en/service/finance/dip/nakamura.html>>. Acesso em: 03 jan. 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, Vol. I.

DINIZ, Maria Helena. **Tratado teórico e prático dos contratos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, 5 v.

_____. **Código Civil Anotado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DISTRITO FEDERAL. TJDF. AI 2011.00.2.009883-1. 3ª Turma Cível. Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. j. 13 out. 2011. DJe 19 out. 2011.

DUARTE, Alexandre Uriel Ortega. Aspectos administrativos, econômicos e contábeis da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional**: Aspectos Teóricos e Práticos. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 161-195.

EFRAT, Rafael. Bankruptcy stigma: plausible causes for shifting norms. **22 Emory Bankr. Dev. J.**, p. 481-519, 2005-2006.

EIZIRIK, Nelson. Interpretação dos Arts. 60 e 145 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: von ADAMEK, Marcelo Vieira (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 637-644.

EIZIRIK, Nelson et al. **Mercado de Capitais – Regime Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

ESPÍRITO SANTO. TJES. AI 30.119.001.714. 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Fabio Clem de Oliveira. j. 20 mar. 2012. DJ 03 abr. 2012.

ESTEVAM, Lincoln Fernando Pelizzon. Trava bancária e recuperação de empresas. **Valor Econômico**, São Paulo, 26 set. 2008. Legislação & Tributos, p. E2.

EUROPEAN COMMISSION. **Best Project on Restructuring, Bankruptcy and a Fresh Start**: Final Report of the Expert Group. Brussels, Sept. 2003. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/sme2chance/doc/failure_final_en.pdf>. Acesso em: 08 out. 2010.

EUROPEAN PRIVATE EQUITY AND VENTURE CAPITAL ASSOCIATION. **2010 Pan-European Private Equity and Ventures Capital Activity**. 2011. Disponível em:

- <http://www.evca.eu/uploadedfiles/Home/Knowledge_Center/EVCA_Research/Statistics/Yearbook/Evca_Yearbook_2011.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2012.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade para Advogados**. São Paulo: Atlas, 2004.
- FACCHINI, Claudia. Cerca de 40% dos planos de recuperação judicial emperram. **Portal iG**, São Paulo, 01 fev. 2011. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/cerca+de+40+dos+planos+de+recuperacao+judicial+emperram/n1237969832291.html>>. Acesso em: 02 fev. 2011.
- FAUBUS, Bryan G. Narrowing the Bankruptcy Safe Harbor for Derivatives to Combat Systemic Risk. **Duke Law Journal**, v. 59, p. 801-842, June 2010. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1620949>. Acesso em: 05 abr. 2012.
- FELSBERG, Thomas Benes; KARGMAN, Steven; ACERBI, Andrea. Brazil overhauls restructuring regime. **25 Int'l Fin. L. Rev.**, p. 40-44, Jan. 2006.
- FERREIRA, Waldemar. **Instituições de direito comercial**. v. 2. São Paulo: Max Limonad, 1956.
- FONSECA, Humberto Lucena Pereira da. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas**: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 427-460.
- FORTUNA, Eduardo, **Mercado Financeiro - Produtos e serviços**. 16. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.
- FRANÇA. Code de commerce. Version consolidée au 2 juillet 2012. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000005634379&dateTexte=20120718>>. Acesso em: 18 jul. 2012.
- FRANCO, Vera Helena de Mello. A função social da empresa. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXVIII, n. 98, p. 125-136, set. 2008.
- FRANCO, Vera Helena de Mello; SZTAJN, Rachel. **Falência e Recuperação de Empresas em Crise**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- FRIEDMAN, Penny G. Proper Exit Financing Is Key to Chapter 11 Emergence Challenges Abound for Debtors, Lenders Alike, **The Journal of Corporate Renewal**, 01 July 2004. Disponível em: <<http://www.turnaround.org/Publications/Articles.aspx?objectID=3431>>. Acesso em: 01 fev. 2012.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Relatório Final de Pesquisa do Projeto Pensando o Direito**: Avaliação da Nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005). [Rio de Janeiro]: maio 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73}>>. Acesso em: 26 jul. 2011.

GALINDO, Arturo; MICCO, Alejandro. Bank credit to small and medium sized enterprises: the role of creditor protection, **Banco Central de Chile, Documentos de Trabajo n. 347**, Dec. 2005. Disponível em: <www.bcentral.cl/eng/studies/working-papers/pdf/dtbc347.pdf>. Acesso em: 26 set. 2010.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Principles of managerial finance = Princípios de administração financeira**. Tradução: Antonio Zoratto Sanvicente. 10. ed. São Paulo: Person Addison Wesley, 2004.

GÓES, Francisco. Fundo a pequena empresa pode garantir mais R\$ 11,5 bi. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 25 jul. 2011. Disponível em: <www.valor.com.br>. Acesso em: 26 jul. 2011.

GOLDBERG, Daniel. Notas sobre a nova lei de recuperação de empresas e sua racionalidade econômica. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 30, p. 96-103, out./dez. 2005.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GONÇALVES NETO, Alfredo Assis. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 190-224.

GUIMARÃES, Márcio Souza. Apontamentos sobre o direito das empresas em dificuldade (*droit des entreprises en difficulté*) em França. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 135-141, set. 2009.

_____. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 382-399.

HAINES, JR., James B.; HENDEL, Philip J. No Easy Answers: Small Business Bankruptcy After BAPCPA. **47 B.C.L. Rev.**, p. 71-103, Dec. 2005.

HARNER, Michelle M. The corporate governance and public policy implications of activist distressed debt investing. **77 Fordham L. Rev.**, p. 703-773, 2008.

HART, Oliver. Different Approaches to Bankruptcy. **NBER Working Paper n. 7921**, Cambridge, MA, EUA, Sept. 2000. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w7921.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2010.

HASAN, Iftekhar; RAMÍREZ, Gabriel G.; ZHANG, Gaiyan. **Lock-In Effects in Relationship Lending: Evidence from DIP Loans**, Mar. 2011. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1785686>. Acesso em: 20 maio 2011.

HENOCH, Bruce A. Postpetition financing: is there life after debt? **8 Bank. Dev. J.**, p. 575-604, 1991.

HEREDIA, Pablo D. Apuntes sobre la categorización de acreedores en el concurso preventivo. **Ensayos de derecho empresario**, Córdoba, 1. ed. p. 219-237, 2006.

HERMANN, Charles F. Some Consequences of Crisis Which Limit the Viability of Organizations. **Administrative Science Quarterly**, n. 8, p. 61-82, 1963.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HULL, John. **Fundamentos dos Mercados Futuros e de Opções**. Tradução: Marco Aurélio Teixeira. 4. ed. São Paulo: BM&F, 2005.

INSOL INTERNATIONAL. **Statement of Principles for a Global Approach to Multi-Creditor Workouts**. London, Oct. 2000. Disponível em: <<https://insol.org/page/57/statement-of-principles>>. Acesso em: 17 jul. 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Legal Department. **Orderly & Effective Insolvency Procedures: Key Issues**. 1999. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/orderly/index.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2011.

ITÁLIA. Regio Decreto 16 marzo 1942, n. 267. Disponível em: <<http://www.fallimento.it/La legge/Legge-Fallimentare-dal-1-gennaio-2008.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

JACKSON, Thomas H. Bankruptcy, Non-Bankruptcy Entitlements, and the Creditors' Bargain. **91 Yale L.J.**, p. 857-907, 1981-1982.

JACQUEMONT, André. **Droit des entreprises en difficulté**. 3. ed. Paris: Litec, 2003.

JAPÃO. Act No. 225 of December 22, 1999. Disponível em: <<http://www.japaneselawtranslation.go.jp/?re=02>>. Acesso em: 26 dez. 2011.

JIANG, Wei; LI, Kai; WANG, Wei. Hedge Funds and Chapter 11. **Journal of Finance, Forthcoming**, Apr. 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1493966>>. Acesso em: 31 jan. 2012.

KIRSCHBAUM, Deborah. **A Recuperação Judicial no Brasil: Governança, Financiamento Extraconcursal e Votação do Plano**. 2009. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

KODAK. **Chapter 11 Reorganization**. Disponível em: <http://www.kodak.com/ek/US/en/Kodak_Transforms/Home.htm>. Acesso em: 23 jul. 2012.

LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio. Creditor Protection and Bankruptcy Law Reform. In: CLAESSENS, Constantijn; DJANKOV, Simeon; MODY, Ashoka (edit.). **Resolution of financial distress: an international perspective on the design of bankruptcy laws**. Washington: The World Bank, 2001.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **A lei das S.A. (pressupostos, elaboração, aplicação)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

LAZZARINI, Alexandre Alves. A recuperação judicial de empresas: alguns problemas na sua execução. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 36, p. 93-106, abr./jun. 2007.

LIMA, Iran Siqueira et al. **Estudo sobre a apuração do spread da indústria bancária**. São Paulo: 2005. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Acervo1.asp?id_texto=317&id_pagina=81&palavra>. Acesso em: 12 fev. 2012.

LIMA, Sérgio Mourão Corrêa. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 530-622/1000-1021.

LOBO, Jorge. Cessão fiduciária de recebíveis na recuperação. **Valor Econômico**, São Paulo, 24 fev. 2010. Legislação & Tributos, p. E2.

_____. Direito da Crise Econômica da Empresa. **Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 109, p. 64-92, jan./mar. 1998.

_____. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 142-258.

LOPUCKI, Lynn M. The Nature of The Bankrupt Firm: A Response to Baird and Rasmussen's the End of Bankruptcy. **56 Stan. L. Rev.**, p. 645-671, 2003-2004.

LOPUCKI, Lynn M.; TRIANTIS, George G. A Systems Approach to Comparing U.S. and Canadian Reorganization of Financially Distressed Companies. **35 Harv. Int'l. L. J.**, p. 267-343, 1994.

LUBBEN, Stephen J. The "New and Improved" Chapter 11. **93 Ky. L.J.**, p. 839-866, 2004-2005.

MACARIO, Francesco. Insolvenza, crisi d'impresa e autonomia contrattuale. Appunti per una ricostruzione sistematica delle tutele. **Rivista delle Società**, Milano, v. 53, n. 1, p. 102-147, genn./febb. 2008.

MACHADO, Nelson Marcondes. A Assembléia Geral de Credores e seus conflitos com a Assembléia Geral de Acionistas. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos (coord.). **Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 147-162.

MANDEL, Julio Kahan. Certidões Negativas Fiscais: polêmicas em face da recuperação judicial de empresas. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 84-92, set. 2009.

MANGE, Renato Luiz de Macedo. Classificação dos créditos na falência. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXV, n. 83, p. 116-120, set. 2005.

MANOVE, Michael; PADILLA, A. Jorge; PAGANO; Marco. Collateral versus Project Screening: A Model of Lazy Banks. **The RAND Journal of Economics**, v. 32, n. 4, p. 726-744, Winter 2001.

MARTIN, Jarrod B. et al. Freefalling With A Parachute That May Not Open: Debtor-In-Possession Financing In The Wake Of The Great Recession. **63 U. Miami L. Rev.**, p. 1205-1232, 2008-2009.

MARTIN, Nathalie. The Role of History and Culture in Developing Bankruptcy and Insolvency Systems: The Perils of Legal Transplantation. **28 B.C. Int'l & Comp. L. Rev.**, p. 1-77, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATO GROSSO. TJMT. AI 109547/2011. 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Orlando de Almeida Perri. j. 10 jan. 2012. DJe 17 jan. 2012.

MCCORMACK, Gerard. Corporate Rescue Law in Singapore and the Appropriateness of Chapter 11 of the US Bankruptcy Code as a Model. **20 SAclJ**, p. 396-437, 2008.

MENDES, Luis Cláudio Montoro. O crédito extraconcursal previsto no art. 67 da LRE. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 93-100, set. 2009.

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça de. **Função Sócio-Econômica da Empresa em Recuperação Judicial**. 2008. Disponível em: <http://www.bocater.com.br/artigos/mmm_funcao_soc_econ.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2012.

MIGLIARI JUNIOR, Arthur. Crimes de recuperação de empresas na lei nº 11.101/2005. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: Aspectos Teóricos e Práticos**. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 235-288.

MILITELLI, Marco. Prática da gestão para recuperação de empresas em dificuldades. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: Aspectos Teóricos e Práticos**. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 421-449.

MILLER, Harvey R. Chapter 11 in Transition - From Boom to Bust and Into the Future. **81 Am. Bankr. L.J.**, p. 375-403, 2007.

MINAS GERAIS. TJMG. AI 1.0109.08.012108-9/001. 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Maurício Barros. j. 09 jun. 2009. DJ 03 jul. 2009.

MOKAL, Rizwaan Jameel. The Authentic Consent Model: contractarianism, Creditors' Bargain, and corporate liquidation. **21 Legal Stud.**, p. 400-443, 2001.

MOORE, Darla D. How to Finance a Debtor in Possession. **6 Com. Lending Rev.**, p. 3-12, 1990-1991.

MORAES, Luiza Rangel de. A Recuperação Judicial de Empresas e o Mercado de Valores Mobiliários. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 31, p. 36-62, jan./mar. 2006.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 270-319.

_____. Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 33-47, set. 2009.

NAJJARIAN, Ilene Patrícia de Noronha. Debêntures: existência, registro e negociação no âmbito das empresas em recuperação. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: Aspectos Teóricos e Práticos**. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 321-336.

NUNES, Marcelo Guedes; BARRETO, Marco Aurélio Freire. Alguns Apontamentos sobre Comunhão de Credores e Viabilidade Econômica. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos (coord.). **Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 309-334.

PAGANO, Marco; PANETTA, Fabio; ZINGALEZ, Luigi. Why Do Companies Go Public? An Empirical Analysis. **NBER working paper 5367**. Cambridge, MA, EUA, Nov. 1995. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w5367.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2011.

PAIVA, Luiz Fernando Valente de. Apresentação do plano de recuperação pelo devedor e a atuação dos credores. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXV, n. 83, p. 73-81, set. 2005.

PAIVA, Luiz Fernando Valente de; COLOMBO, Giuliano. Financiamento Para Empresas em Crise e o Caso Independência – Dificuldades Para Obtenção de Recursos e Oportunidades de Alto Retorno. **Newsletter da Turnaround Management Association do Brasil – TMA Brasil**, mar. 2010, Disponível em: <<http://www.tmabrasil.org/pt/artigos-e-noticias/artigos-de-associados/233-financiamento-para-empresas-em-cri-se-e-o-caso-independencia-dificuldades-para-obtencao-de-recursos-e-oportunidades-de-alto-retorno>>. Acesso em: 08 jun. 2010.

_____. Recuperação judicial e cessão de créditos: a polêmica do direito de voto. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 107-114, set. 2009.

PARANÁ. TJPR. AI 471.823-6. 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. j. 27 maio 2009. DJ 09 jun. 2009.

PAUCAR, Jaime Alberto Arrubla. **Las Garantías y los Privilegios Frente a la Ley de Insolvencia**. [entre 2007 e 2011]. Disponível em: <<http://www.udem.edu.co/NR/rdonlyres/AA63DC4C-A632-43A3-9498-E9DF9D4152D0/0/JaimeAlbertoArrublaPaucar.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2012.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 57-143.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. O Exercício Social e as Demonstrações Financeiras. Os Lucros, as Reservas e os Dividendos. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, 3 v., p. 546-682.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Revisão: Guilherme Calmon Nogueira da Gama. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, Vol. II.

PERIN JUNIOR, Ecio. **Curso de Direito Falimentar e Recuperação de Empresas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. A dimensão social da preservação da empresa no contexto da nova legislação falimentar brasileira (lei 11.101/2005). Uma abordagem zetética. **Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 142, p. 165-187, abr./jun. 2006.

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, Economia e Mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PINHEIRO, Vinícius. Private equity vira credor de empresas. **Valor Econômico**, São Paulo, 18 out. 2011. Disponível em: <www.valor.com.br>. Acesso em: 31 jan. 2012.

PORTUGAL. Decreto-lei nº 53/2004, de 18 de Março. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-viii-leis/pdf-viii-1/dl-53-2004/downloadFile/file/DL_53_2004.pdf?nocache=1182260344.23>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. Lei nº 16/2012, de 20 de abril. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheDiplomaAprovado.aspx?BID=17037>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

PRESSINOTT, Fernanda; BAUTZER, Tatiana. Os fundos que reconstróem empresas. **Istoé Dinheiro**, n. 735, Finanças, 04 nov. 2011. Disponível em: <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/71658_OS+FUNDOS+QUE+RECONSTROE+M+EMPRESAS>. Acesso em: 04 jan. 2012.

REN, Yongqing. The "Control Model" in Chinese Bankruptcy Reorganization Law and Practice. **85 Am. Bankr. L.J.**, p. 177-194, 2011.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito falimentar**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, 2 v.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Recuperação de Empresas**: de acordo com a lei 11.101, de 09-02-2005. Barueri: Manole, 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). TJRJ. AI 2009.002.02081. 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Alexandre Freitas Câmara. j. 25 mar. 2009.

RIO GRANDE DO SUL. TJRS. AI 70025116567. 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Liege Puricelli Pires. j. 26 mar. 2009. DJ 27 abr. 2009.

RODRIGUES, Frederico Viana. A recuperação de empresas economicamente viáveis por intermédio da securitização de créditos no Brasil e no direito comparado. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 29, p. 133-156, jul./set. 2005.

ROE, Mark. J. Bankruptcy and debt: a new model for corporate reorganization. **83 Colum. L. Rev.**, p. 527-602, Apr. 1983.

_____. Bankruptcy's Financial Crisis Accelerator: The Derivatives Players' Priorities in Chapter 11. **ECGI - Law Working Paper No. 153/2010; Harvard Public Law Working Paper No. 10-17; Stanford Law Review, Forthcoming**, Mar. 2011. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1567075>. Acesso em: 05 abr. 2012.

ROE, Mark J.; SKEEL, JR., David A. Assessing the Chrysler Bankruptcy. **Michigan Law Review**, v. 108, p. 727-771, Mar. 2010.

RUSSELL, Barry. Symposium: Bankruptcy in the New Millennium: Panel Two: Debtor-In-Possession Financing In Mega-Cases: Transcript Of Proceedings, **39 Sw. L. Rev.**, p. 643-674, 2010.

SADDI, Jairo. **Crédito e Judiciário no Brasil**: uma análise de Direito & Economia. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas**: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 284-312/1272-1286.

_____. Investimentos em empresas em recuperação: o olhar do investidor e a experiência da nova Lei de Falências. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIX, n. 105, p. 75-83, set. 2009.

SCARAMUZZO, Mônica. Crise emperra aportes bilionários em usinas. **Valor Econômico**, São Paulo, 20 out. 2009. Disponível em: <www.valor.com.br>. Acesso em: 07 maio 2010.

SALOMÃO FILHO, Calixto. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências**: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 43-54.

SALOMÃO NETO, Eduardo. **Direito Bancário**. São Paulo: Atlas, 2005.

SAMPAIO DE LACERDA, José Cândido. **Manual de Direito Falimentar**. Revisão: Jorge Miranda Magalhães. 13. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

SANTOS, José Vanderlei Masson dos. Da atuação do perito contador na nova lei de falências e recuperação de empresas. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional**: Aspectos Teóricos e Práticos. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 337-364.

SÃO PAULO (Estado). TJSP. AI 0032073-45.2011.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 18 out. 2011. DJ 19 out. 2011.

_____. TJSP. AI 0044278-43.2010.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Lino Machado. j. 01 mar. 2011. DJ 16 mar. 2011.

_____. TJSP. AI 0136362-29.2011.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 28 fev. 2012. DJ 28 fev. 2012.

_____. TJSP. AI 0168318-63.2011.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 17 abr. 2012. DJ 18 abr. 2012.

_____. TJSP. AI 0253722-82.2011.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 22 nov. 2011. DJ 22 nov. 2011.

_____. TJSP. AI 0264287-08.2011.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Des. Pereira Calças. j. 31 jul. 2012. DJ 31 jul. 2012.

_____. TJSP. AI 0298562-17.2010.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Boris Kauffmann. j. 01 mar. 2011. DJ 15 mar. 2011.

_____. TJSP. AI 0372448-49.2010.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 01 fev. 2011. DJ 09 fev. 2011.

_____. TJSP. AI 0474780-94.2010.8.26.0000. CRFRJ. Relator: Des. Lino Machado. j. 23 ago. 2011. DJ 23 ago. 2011.

_____. TJSP. AI 512.560-4/8-00. CEFJRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 19 dez. 2007. DJ 21 dez. 2007.

_____. TJSP. AI 524.879-4/6-00. CEFJRJ. Relator: Des. Lino Machado. j. 28 maio 2008. DJ 05 jun. 2008.

_____. TJSP. AI 541.816.4/4-00. CEFJRJ. Relator: Des. Costa Telles. j. 07 maio 2008. DJ 13 maio 2008.

_____. TJSP. AI 600.726-4/2-00. CEFJRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 05 maio 2009. DJ 25 maio 2009.

_____. TJSP. AI 614.424-4/1-00. CRFRJ. Relator: Des. Boris Kauffmann. j. 30 jun. 2009. DJ 08 jul. 2009.

_____. TJSP. AI 617.020-4/0-00. CEFJRJ. Relator: Des. Elliot Akel. j. 04 mar. 2009. DJ 19 mar. 2009.

_____. TJSP. AI 620.795.4/2-00. CRFRJ. Relator: Des. Boris Kauffmann. j. 01 abr. 2009. DJ 23 abr. 2009.

_____. TJSP. AI 624.330-4/0-00. CEFJRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 05 maio 2009. DJ 20 maio 2009.

_____. TJSP. AI 627.659.4/3-00. CEFJRJ. Relator: Des. Romeu Ricúpero. j. 28 jul. 2009. DJ 06 ago. 2009.

_____. TJSP. AI 630.478-4/4. CEFJRJ. Relator: Des. Elliot Akel. j. 06 out. 2009. DJ 16 out. 2009.

_____. TJSP. AI 7.328.922-2. 15ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Edgard Jorge Lauand. j. 07 abr. 2009. DJ 29 abr. 2009.

_____. TJSP. AI 9044730-36.2006.8.26.0000. CEFJRJ. Relator: Des. Romeu Ricupero. j. 08 nov. 2006. DJ 22 nov. 2006.

_____. TJSP. AI 990.10.031858-6. CRFRJ. Relator: Des. Lino Machado. j. 10 ago. 2010. DJ 23 ago. 2010.

_____. TJSP. AI 990.10.196753-7. CRFRJ. Relator: Des. Boris Kauffmann. j. 23 nov. 2010. DJ 10 dez. 2010.

_____. TJSP. AI 990.10.201113-5. CRFRJ. Relator: Des. Romeu Ricupero. j. 06 jul. 2010. DJ 20 jul. 2010.

_____. TJSP. AI 994.09.282082-5. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 06 abr. 2010. DJ 22 abr. 2010.

_____. TJSP. AI 994.09.288356-0. CRFRJ. Relator: Des. Pereira Calças. j. 02 mar. 2010. DJ 11 mar. 2010.

_____. TJSP. Súmula nº 49. DJe 14 abr. 2011.

_____. TJSP. Súmula nº 55. DJe 14 abr. 2011.

_____. TJSP. Súmula nº 59. DJe 14 abr. 2011.

_____. TJSP. Súmula nº 60. DJe 14 abr. 2011.

SARRA, Janis. Financing Insolvency Restructurings in the Wake of the Financial Crisis: Stalking Horses, Rogue White Knights and Circling Vultures. **29 Penn St. Int'l L. Rev.**, p. 581-612, 2010-2011.

SCHWARCZ, Steven L. The Easy Case for the Priority of Secured Claims in Bankruptcy. **Duke Law Journal**, v. 47, n. 3, p. 425-489, Dec. 1997.

SCHWARTZ, Alan. A normative theory of business bankruptcy. **91 Va. L. Rev.**, p. 1199-1265, Sept. 2005.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Org.). **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2010-2011**. Elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas e gráficos: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 4. ed. Brasília: DIEESE, 2011. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/25BA39988A7410D78325795D003E8172/\\$File/NT00047276.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/25BA39988A7410D78325795D003E8172/$File/NT00047276.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2012.

SISKEY, Kyle. Hedge funds have taken control. **28 Int'l Fin. L. Rev.**, p. 48-50, June 2009.

SKEEL JR., David A. An Evolutionary Theory of Corporate Law and Corporate Bankruptcy. **51 Vand. L. Rev.**, p. 1323-1398, 1998.

_____. Bankruptcy Phobia. **82 Temp. L. Rev.**, p. 333-349, Summer 2009.

_____. Creditors' Ball: The "New" New Corporate Governance in Chapter 11. **152 U. Pa. L. Rev.**, p. 917-951, 2003-2004.

_____. **Debt's dominion: a history of bankruptcy law in America**. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

_____. The past, present and future of debtor-in-possession financing. **25 Cardozo Law Review**, p. 1905-1934, 2004.

SLATTER, Stuart; LOVETT, David. **Como recuperar uma empresa: A gestão da recuperação do valor e da performance**. Organizadores: Eduardo Lemos; Tomas Felsberg. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. Agências de Classificação de Créditos e seu Papel de Gatekeepers. In: von ADAMEK, Marcelo Vieira (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 373-387.

_____. In: _____.; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 357-376/503-543/616-629.

_____. **Regime Jurídico das Opções Negociadas em Bolsas de Valores**. 2002. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2002.

SPECTOR, Mike; MATTIOLI, Dana. Kodak Teeters on the Brink. **The Wall Street Journal**, New York, 5 Jan. 2012. Disponível em: <<http://online.wsj.com/article/SB10001424052970203471004577140841495542810.html>>. Acesso em: 06 jan. 2012.

STANGHELLINI, Lorenzo. **Le crisi di impresa fra diritto ed economia – Le procedure di insolvenza**. Bologna: il Mulino, 2007.

_____. **Linee-guida per il finanziamento alle imprese in crisi – 1ª edizione**, [Firenze], genn. 2010. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1606562>. Acesso em: 04 maio 2010.

STIGLITZ, Joseph E.; WEISS, Andrew. Credit Rationing in Markets with Imperfect Information. **The American Economic Review**, v. 71, Issue 3, p. 393-410, June 1981.

STRAHAN, Philip E. Borrower Risk and the Price and Nonprice Terms of Bank Loans. **FRB of New York Staff Report No. 90**, Oct. 1999. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=192769>>. Acesso em: 07 abr. 2011.

STRÖMBERG, Per; THORBURN, Karin S. An Empirical Investigation of Swedish Corporations in Liquidation Bankruptcy. **EFI Research Report**, July 1996. Disponível em: <[http://www.sifr.org/PDFs/strombergthorburn\(efi1996\).pdf](http://www.sifr.org/PDFs/strombergthorburn(efi1996).pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2011.

SZTAJN, Rachel. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 219-269.

_____. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 490-551.

TANAKA, Wataru. Extinguishing security interests: Secured claims in Japanese business reorganization law and some policy implications for U.S. Law. **Emory Bankruptcy Developments Journal**, v. 22, p. 427-479, 2006.

TEBET, Ramez. **Parecer nº 534, de 2004**: Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, a Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. Brasília: 2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=580933>>. Acesso em: 24 jan. 2012.

TEPEDINO, Ricardo. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 396-489.

THE UNITED STATES OF AMERICA. Title 11 – Bankruptcy. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/11>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

THE WORLD BANK. **Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems**. Apr. 2001. Disponível em: <http://www.worldbank.org/ifa/ipg_eng.pdf>. Acesso em: 04 maio 2010.

_____. International Bank for Reconstruction and Development. **Doing Business in 2004: Understanding Regulation**. Washington, D.C.: The World Bank; Oxford University Press, 2004. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/~media/FPKM/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/English/DB04-FullReport.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

_____. **Doing Business in 2005: Removing Obstacles to Growth**. Washington, D.C.: The World Bank, 2005. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/reports/global-reports/doing-business-2005>>. Acesso em: 09 set. 2010.

_____. **Doing Business in 2012: Doing Business in a More Transparent World**. Washington, D.C.: The World Bank; International Finance Corporation, 2012. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/reports/global-reports/doing-business-2012/>>. Acesso em: 29 jan. 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIAS, Juliana Cordeiro de. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 899-962.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. A Instrução CVM – 480/2009 e as Empresas em Crise. In: von ADAMEK, Marcelo Vieira (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 691-705.

_____. A preservação da empresa, mesmo na falência. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: Aspectos Teóricos e Práticos**. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 517-534.

_____. In: _____.; ABRÃO, Carlos Henrique (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 49-142.

_____. Recuperação judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXV, n. 83, p. 98-106, set. 2005.

_____. Recuperação Judicial – Sociedades Anônimas – Debêntures – Assembléia geral de Credores – Liberdade de Associação – Boa-fé Objetiva – Abuso de Direito – Cram Down – Par Conditio Creditorum. **Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 142, p. 263-281, abr./jun. 2006.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Falência e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Atlas, 2011, 3 v.

TREZZA, Luciana Di Marzo. Recuperação judicial especial para micros e pequenas empresas à luz da Lei 11.101/2005 – LRE. In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: Aspectos Teóricos e Práticos**. Organização: Nilva M. Leonardi Antonio. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 365-393.

TRIANZIS, George G. A Theory of the Regulation of Debtor-in-Possession Financing. **46 Vand. L. rev.**, p. 901-935, 1993.

_____. A Free-Cash-Flow Theory of secured debt and creditor priorities. **80 Va. L. Rev.** p. 2155-2168, 1994.

TURNAROUND MANAGEMENT ASSOCIATION DO BRASIL – TMA BRASIL. Comitê de soluções Financeiras. **Financiamento de Empresas em Recuperação Judicial: Importância, Dificuldades e Estímulos**. mar. 2010. Disponível em: <http://www.tmabrasil.org/images/stories/docs/paper_financiamento_da_recuperacao.pdf>. Acesso em: 14 maio 2010.

UNCITRAL. **Legislative Guide on Insolvency Law**. New York: United Nations Publication, 2005. Disponível em: <http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/insolven/05-80722_Ebook.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2010.

_____. Working Group V (Insolvency Law). **UNCITRAL Legislative Guide on Insolvency Law: Part Three: Treatment of enterprise groups in insolvency**. Thirty-eighth session, A/CN.9/WG.V/WP.92, New York: 19-23 Apr. 2010. Disponível em: <http://www.uncitral.org/uncitral/en/commission/working_groups/5Insolvency.html>. Acesso em: 20 dez. 2011.

UNITED KINGDOM. The National Archives. **Insolvency Act 1986**. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1986/45/contents>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. **Companies Act 1986**. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/46/contents>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

UNITED STATES BANKRUPTCY COURT SOUTHERN DISTRICT OF NEW YORK. **Guidelines for Financing Requests**. New York, 9 Sept. 2002. Disponível em: <<http://www.nysb.uscourts.gov/orders/m274.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2012.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falências**. Revisores: A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, 1 v.

VENOSA, Sílvio de Salvo, **Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Direito Civil: Parte Geral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. A restituição falimentar do adiantamento sobre contrato de câmbio. **Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 36, p. 27-34, 1978.

VERMEILLE, Sophie; PIETRANCOSTA, Alain. A Critical Appraisal of French Bankruptcy Law Through the Lens of the Law and Economics Movement: A Solution for the Future? 2010. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1959420>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

VERRONE, Marco Antônio Guimarães. **Basiléia II no Brasil: Uma Reflexão com Foco na Regulação Bancária para Risco de Crédito – Resolução CMN 2.682/99**. 2007, Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-30012008-113417/>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

VIDIGAL, Geraldo. **Teoria Geral do Direito Econômico**. São Paulo: RT, 1977.

VIGIL NETO, Luiz Inácio. **Teoria Falimentar e Regimes Recuperatórios: Estudos sobre a Lei nº 11.101/05**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VITRYANSKY, Vassily V. Insolvency and Bankruptcy Law Reform in the Russian Federation. **McGill Law Journal**, v. 44, p. 409-432, 1999. Disponível em: <<http://lawjournal.mcgill.ca/documents/44.Vitryansky.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2010.

WALD, Arnoldo; WAISBERG, Ivo. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coords.). **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 313-352.

WARE, Derrick. Basic Principles of Banking Supervision. **Handbooks in Central Banking**, London, n. 7, May 1996. Disponível em: <<http://www.bankofengland.co.uk/education/ccbs/handbooks/pdf/ccbshb07.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2010.

WARREN, Elizabeth. Bankruptcy Policy. **54 U. Chi. L. Rev.**, p. 775-814, Summer 1987.

_____. Bankruptcy Policymaking in an Imperfect World. **92 Mich. L. Rev.**, p. 336-387, 1993-1994.

WYNNE, Richard. Symposium: Bankruptcy in the New Millennium: Panel Two: Debtor-In-Possession Financing In Mega-Cases: Transcript Of Proceedings, **39 Sw. L. Rev.**, p. 643-674, 2010.

YAZBEK, Otávio. **Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ZANATTA, Mauro. Banco financia as operações de empresa em recuperação. **Valor Econômico**, São Paulo, 26 maio 2011. Disponível em: <www.valor.com.br>. Acesso em: 12 jan. 2012.

ZANINI, Carlos Klein. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 320-356.